DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4466/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24360/2017
PROTOCOLO	: 1868526
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO BATISTA DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DA CÂMARA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N.º 09/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 09/2017
CONTRATADA	: BP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA GABINETES E DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL
VALOR CONTRATADO	: R$ 78.030,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Convite n.º 09/2017), à formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 09/2017) e à execução financeira, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE** e a empresa **BP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, tendo como objeto a aquisição de móveis e a confecção de móveis planejados para Gabinetes e Departamentos da Câmara Municipal de Campo Grande.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise ANA – 3ICE – 26180/2018 (peça n.º 25), manifestando-se pela **irregularidade** do procedimento licitatório (Convite n.º 09/2017) e do instrumento contratual (Contrato n.º 09/2017), com fulcro nas disposições do art. 59, III c/c art. 42, IX, ambos da LC n.º 160/2012, bem como, pela **regularidade** da execução financeira, com fulcro nas disposições do art. 59, I, da LC n.º 160/2012.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ªPRC – 2460/2020 (peça nº. 26), concluindo pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira supramencionados.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto do art. 61, §Ú, da Lei Federal n.º 8.666/93.

A documentação relativa ao procedimento licitatório se encontra completa e atende às normas estabelecidas no Anexo VI, item 2.1, letra A, da RTC/MS n.º 54/2016, vigente à época.

O instrumento contratual foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira do referido instrumento contratual evidenciou valores empenhados, liquidados e pagos, comprovando a sua regularidade, conforme abaixo:

Empenhos Válidos:	R$ 78.030,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 78.030,00
Pagamentos:	R$ 78.030,00

Cumpre salientar quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contes, referentes à execução financeira, infringindo o prazo estabelecido no Anexo VI, item 8.1, letra A.2, da RTC/MS n.º 54/2016, vigente à época.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Convite n.º 09/2017), da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 09/2017) e da sua execução financeira, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE e a empresa BP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. João Batista da Rocha, titular do órgão, com base no art. 44, I c/c o artigo 46, ambos da LC n.º 160/2012, pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

III – Pela concessão do **PRAZO** de 45 (Quarenta e Cinco) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 83 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 185, §1º, I, II, do Regimento Interno;

IV – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao Sr. João Batista da Rocha, titular do órgão, para que observe com maior rigor os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal;

V – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.